



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 245/2012

EMENTA: Aprova novo Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, níveis de Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.007528/12-62,

R E S O L V E :

Art. 1º – Aprovar o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, níveis de Mestrado e Doutorado, em anexo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

* * * * *

Sala de Reuniões, 23 de maio de 2012.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 245/2012)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E DIREITO

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - Os cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, um empreendimento conjunto dos cursos de Sociologia e de Direito da Universidade Federal Fluminense, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense, têm por finalidade:

- I) Produzir conhecimentos nos domínios epistemológicos do Direito e da Sociologia, de forma interdisciplinar, através de uma metodologia científica comum e do desenvolvimento integrado de suas linhas de pesquisa, objetivando a formação de Mestres e Doutores em Ciências Jurídicas e Sociais.
- II) Dar rigorosa formação acadêmica a profissionais que se destinem ao mercado de trabalho não estritamente acadêmico, seja no setor público, seja no setor privado, e que possam prestar serviços altamente qualificados ao Estado e à sociedade civil.
- III) Formar pesquisadores.
- IV) Contribuir para a formação de professores universitários.
- V) Promover divulgação e intercâmbio de produção no campo das Ciências Humanas e Sociais.
- VI) Propiciar aos profissionais graduados permanentes condições de atualização, aperfeiçoamento e especialização em Sociologia e Direito.
- VII) Atuar de modo integrado com os cursos de graduação das Ciências Sociais e do Direito, da Universidade Federal Fluminense, objetivando as suas progressivas qualificações.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIENTÍFICO-PEDAGÓGICA DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito será estruturado através de uma Coordenação de caráter administrativo, científico e pedagógico, responsável pela execução dos programas didático-científico do Curso de Pós-Graduação em Sociologia e Direito.

Art. 3º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO I

Do Colegiado e sua Composição

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito será constituído de membros permanentes e colaboradores, ambos credenciados nos termos do presente regulamento, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º - Serão membros permanentes aqueles docentes no efetivo exercício de suas atividades junto à Universidade Federal Fluminense, credenciados pelo Colegiado de Curso, atendendo às exigências da legislação em vigor, e que, a cada ano, ministrem disciplinas no curso, orientem dissertações e/ou teses, possuam projetos de pesquisa credenciados junto à Universidade e atendam às metas de produção científica estipuladas pela política federal para a educação superior.

§ 2º - Serão colaboradores outros docentes credenciados junto ao curso e que atendam parcialmente às condições estabelecidas para os professores permanentes.

§ 3º - Não serão credenciados docentes que atuem em duas outras pós-graduações *Stricto sensu*.

§ 4º - A quantidade total de membros credenciados colaboradores não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de membros do Colegiado.

Art. 5º - Serão, também, parte componente das reuniões do Colegiado, pelo exercício de seu mandato, os integrantes da representação do corpo discente, na proporção de até 1/5 (um quinto) do corpo docente, escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução específica.

Art. 6º - Compete ao Colegiado:

- I) aprovar o Regulamento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) indicar aos órgãos competentes da UFF o credenciamento, descredenciamento e o recredenciamento dos professores que integrarão o seu corpo docente, observando o disposto no Capítulo II do presente Título deste Regimento;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V) aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;
- VI) aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX) Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, *Stricto sensu*;
- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;

- XI) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIII) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- XIV) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos Programa.
- XV) homologar os pareceres das Comissões Examinadoras de Seleção e Trabalhos Finais.
- XVI) Definir novas linhas de pesquisa do programa.
- XVII) Deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Parágrafo Único - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas mensalmente durante os períodos letivos.

§ 1º - As reuniões ordinárias obedecerão a um calendário votado no início do ano pelo Colegiado e poderão ser alteradas desde que acompanhadas de justificativa apresentada pelo Coordenador ou Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 2º - As reuniões iniciar-se-ão em data e hora previamente estipulada pela Coordenação, se atendido, em primeira chamada, o quorum de um terço do Colegiado e, após transcorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis.

CAPÍTULO II

Do Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do Corpo Docente

Seção I - Do Credenciamento dos Professores ao Colegiado

Art. 8º - Podem ser candidatos a membros permanentes ou colaboradores do Colegiado do PPGSD, todos os professores e pesquisadores com título de doutor ou de notório saber, com conhecimento nas áreas de interesse do PPGSD, produção interdisciplinar e experiência comprovada em atividades de ensino e pesquisa relacionadas a alguma das linhas de pesquisa e que se disponham a orientar, dar aulas e desenvolver pesquisas no âmbito do PPGSD.

Art. 9º - O credenciamento, em nível de membros permanentes ou colaboradores do Colegiado do PPGSD será feito, a qualquer tempo, mediante apresentação simultânea de:

- I) pedido formal, endereçado ao Colegiado, fundamentando o interesse pela participação no programa
- II) apresentação de uma proposta de trabalho docente envolvendo o ensino de disciplinas de interesse do Programa

- III)** apresentação de projeto de pesquisa relacionado às linhas e grupos de pesquisa do Programa, com cronograma anual de produtos, onde conste, no mínimo, previsão de duas publicações qualificadas e duas participações em eventos científicos.

Art. 10 - O Colegiado indicará um relator para avaliar o pedido de credenciamento tratado no artigo anterior, cujo parecer será submetido à apreciação e deliberação do Colegiado, ou poderá decidir por sua aprovação em reunião em que o tema conste como ponto de pauta e o candidato apresente e defenda sua proposta de credenciamento.

Seção II – Da Renovação do credenciamento

Art. 11 - A renovação do credenciamento dos professores do Colegiado do curso tem como objetivo manter atualizados os dados dos professores que, efetivamente, estejam realizando trabalhos no âmbito do PPGSD, organizando-os por linhas e grupos de pesquisa.

Art. 12 - A renovação do credenciamento será realizada, preferencialmente, por ocasião da aprovação, pelo Colegiado, do Edital de Seleção e do Quadro de Disciplinas para o ano seguinte.

Parágrafo único - A validade do credenciamento referido no presente artigo será de no máximo três anos.

Art. 13 - A avaliação da renovação do credenciamento dos professores membros do PPGSD estará a cargo da Comissão de Credenciamento, composta pelo Coordenador e por mais dois membros do corpo docente escolhidos em reunião do Colegiado.

Art. 14 - Terá automaticamente garantida a renovação do credenciamento o professor, membro do Colegiado do curso, que atender aos seguintes requisitos:

- I) estiver vinculado a alguma das Comissões do PPGSD e estiver desempenhando as atividades regulares atribuídas a ela;
- II) tiver frequentado, no mínimo, 50% das reuniões do Colegiado no ano anterior, conforme o registro das atas das reuniões;
- III) tiver oferecido disciplina no âmbito do Programa no ano letivo anterior à renovação do credenciamento;
- IV) estiver participando de pesquisa vinculada institucionalmente ao Programa;
- V) estiver orientando dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- VI) possuir produção trienal mínima composta por seis publicações, preferencialmente em parceria com seus orientandos, e seis participações em eventos científicos.

Art. 15 - Estarão sujeitos ao descredenciamento os professores que não tiverem a renovação automática do seu credenciamento nos termos do artigo anterior

Seção III - Do Descredenciamento

Art. 16 - O descredenciamento dos professores do Colegiado do PPGSD, tratado no artigo anterior, será objeto de avaliação da Comissão de Credenciamento, devendo a mesma apresentar um parecer que será objeto de apreciação e deliberação por parte do Colegiado.

Art. 17 - Estarão automaticamente descredenciados do PPGSD todos aqueles professores que solicitarem o seu desligamento das atividades do Programa.

Art. 18 - O professor descredenciado só poderá solicitar a sua reintegração ao Colegiado do PPGSD um ano após o seu descredenciamento e em conformidade com os critérios definidos no art. 9º do presente Regulamento.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e referendados pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

Das linhas de pesquisa e dos grupos de pesquisa

Art. 20 - As linhas de pesquisa do PPGSD formarão grupos de pesquisa preferencialmente com o mesmo nome, que serão compostos pelos professores a elas indentificados, assim como por seus orientandos.

§ 1º - Cada grupo de pesquisa deverá se reunir para definir seu coordenador ou coordenadores, assim como oficializar o grupo junto às instâncias superiores da UFF e do CNPq – Conselho Nacional de Pesquisa -, consolidando o grupo e sua produção junto à Plataforma Lattes ou outra que a substitua.

§ 2º - Todo docente credenciado no PPGSD deverá se comprometer a publicar, anualmente, no mínimo, um artigo em parceria com seus orientandos, a participar dos eventos do grupo de pesquisa e a colaborar no relatório anual de atividades a ser encaminhado à Comissão de Credenciamento, além de envidar esforços com o objetivo de publicar em parceria com outros docentes e discentes.

§ 3º - Todo discente bolsista deverá se comprometer a publicar, anualmente, no mínimo, um artigo em parceria com seu(s) orientador(es), a participar dos eventos do grupo de pesquisa e a colaborar no relatório anual de atividades a ser encaminhado à Comissão de Credenciamento, além de envidar esforços com o objetivo de publicar em parceria com outros docentes e discentes.

§ 4º - Todo discente não bolsista deverá se comprometer a publicar, anualmente, no mínimo, um artigo em parceria com seu(s) orientador(es) e a participar dos eventos do grupo de pesquisa, além de envidar esforços com o objetivo de publicar em parceria com outros docentes e discentes.

Art. 21 - Outros grupos de pesquisa, reconhecidos institucionalmente e constantes da Plataforma Lattes, poderão gravitar em torno da linha de pesquisa, congregando docentes e discentes de forma mais flexível, sem desabonar as obrigações previstas no artigo anterior e apresentando relatório anual de atividades para a Comissão de Credenciamento.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito

Art. 22 - É requisito para exercício da Coordenação ser membro efetivo do Colegiado.

Art. 23 – A eleição e o mandato da Coordenação obedecerá à legislação vigente na UFF.

Art. 24 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa
- X) indicar ao Colegiado os docentes que integrarão as Comissões Examinadoras de Trabalhos Finais, bem como as Comissões de Seleção do Programa.
- XI) representar o Colegiado nos fóruns apropriados.

Art. 25 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Na hipótese de afastamento anterior à metade do mandato, convocar-se-á nova eleição na forma do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador, sem que possa o mesmo vir a ser substituído pelo Subcoordenador, bem como nas faltas e impedimentos deste último, assumirão a Coordenação e/ou Subcoordenação os Decanos do Colegiado.

CAPÍTULO V **Da Secretaria**

Art. 26 - À Coordenação do Programa estará subordinada uma Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito terá pessoal técnico necessário ao atendimento das atividades indispensáveis a seu funcionamento

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do Currículo

Art. 27 - Os currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito serão organizados na forma estabelecida por este Regulamento e incluirão disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, além de poder contar com Estágio Docência e com atividades técnicas e acadêmicas específicas da pesquisa nos campos da Sociologia e do Direito.

Art. 28 - O curso de Mestrado terá carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O curso de Doutorado terá carga horária mínima 1.470 (um mil quatrocentos e setenta) horas, com duração mínima de 36 (trinta e seis) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - Na duração máxima não está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito e que não excederá a seis meses.

§ 2º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 29 - A programação dos cursos especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, carga horária e ementas.

Parágrafo único - Quando houver mudança de currículo e/ou regulamento, será dada ao aluno, consultado o orientador, a opção mediante registro formal na Coordenação do Programa, de manter o fluxo do currículo e/ou regulamento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

Art. 30 - As atividades do Programa observarão o Calendário dos cursos aprovados em reunião do Colegiado, procurando fazê-los coincidir com o Calendário geral da UFF.

CAPÍTULO II

Da Regulamentação do Estágio Docência

Art. 31 - O Estágio Docência deverá atender a finalidade de ensino, extensão e pesquisa estritamente vinculada ao projeto de pesquisa de cada pós-graduando.

Parágrafo único – O Estágio Docente será obrigatório para os bolsistas, nos termos da regulamentação do órgão competente.

Art. 32 - O cumprimento dessa finalidade poderá ser implementado de uma das seguintes formas, à escolha do pós-graduando:

I - Oferecimento de curso, ou congênere, de curta duração, servindo como atividade complementar para as graduações em Ciências Sociais e em Direito;

II – Outras atividades de ensino, pesquisa ou extensão, voltadas à graduação, acordadas entre o bolsista e orientador com a devida aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O pós-graduando deverá matricular-se semestralmente no Estágio Docência e, ao final do semestre letivo, apresentar um relatório, com a respectiva aprovação do orientador, encaminhando-o à Coordenação do curso

Art. 33 - O curso de curta duração efetivar-se-á com uma carga horária prática de 20 (vinte) horas, suplementada por atividades teóricas e de pesquisa de 40 (quarenta) horas, totalizando 60 (sessenta) horas, submetido à prévia aprovação do orientador.

Art. 34 - O Estágio Docência na forma de outras atividades deverá constituir-se em atividades adicionais àquelas previstas na elaboração da dissertação ou tese, devendo ser previamente submetido ao orientador um plano de trabalho totalizando 60 (sessenta) horas anuais, em atividades de ensino, pesquisa ou extensão voltadas à graduação como modalidades de atividade complementar.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I Da Admissão e Vagas

Art. 35 - O Programa poderá admitir como candidatos ao mestrado e ao doutorado os diplomados em cursos de graduação e de mestrado, respectivamente, sem restrição de áreas de conhecimento, a critério do Colegiado.

Art. 36 - O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico.

§1º - São requisitos mínimos para a inscrição no curso de mestrado:

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- III) Diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- IV) Currículo Lattes;
- V) Comprovante do pagamento de taxas;
- VI) Pré-projeto de dissertação.

§2º - Para a inscrição no curso de doutorado, além dos cinco primeiros requisitos do parágrafo anterior, são exigidos os seguintes:

- I) Diploma de mestrado em curso devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- II) Exemplar da dissertação de mestrado;
- III) Projeto de doutorado;

§3º - Nos editais de seleção do PPGSD deverá constar no mínimo:

- I) Número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) Cronograma e critérios do processo seletivo;
- III) Forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Art. 37 - O Edital do sistema de admissão de candidatos aos cursos do Programa, uma vez aprovado pelo Colegiado, será encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para homologação e divulgação, determinando o número de vagas, considerando a capacidade do Programa para atendê-las, e os padrões limitativos estabelecidos pelos órgãos de fomento à pós-graduação no país.

CAPÍTULO II

Da Matrícula, Inscrição, Frequência e Avaliação Escolar

Art. 38 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 39 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o artigo 41 deste Regimento.

Art. 40 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 41 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Poderão ser aproveitados, a título de disciplinas eletivas, até 2/5 (dois quintos) do total de créditos destinados às disciplinas optativas do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 2/5 mencionado no parágrafo anterior poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa ou no caso de alunos transferidos.

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - O Colegiado poderá prescrever estudos especiais e a natureza destes, a fim de sanar disparidades consideradas prejudiciais ao rendimento do Programa.

Art. 42 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§ 1º - Poderão ser aceitas inscrições de alunos oriundos de cursos de pós-graduação da UFF ou de qualquer instituição pública, conquanto sejam reconhecidos pela Capes – Conselho de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior.

§ 2º - Poderão ser aceitas inscrições avulsas de alunos oriundos de cursos de graduação ou de pós-graduação da UFF ou de qualquer instituição até o limite pessoal de duas disciplinas, sempre na qualidade de aluno ouvinte, a critério do professor da disciplina.

Art. 43 - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa, exceto em seu primeiro período letivo.

§ 1º - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

§ 2º - Os alunos novos, que não procederem à inscrição em pelo menos uma disciplina terão sua matriculada cancelada e sua vaga atribuída ao próximo colocado na Seleção de Ingresso, se este houver atingido nota suficiente para a aprovação

Art. 44 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a Quando esgotar o prazo máximo fixado neste Regulamento para a conclusão do Curso;
- b Quando reprovado duas vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica; ou
- c Quando não proceder, pela segunda vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 45 - Os alunos que, no correr do curso, não se inscreverem na época própria serão retirados da relação de alunos inscritos. No caso de retorno, o tempo de interrupção será computado para a integralização do curso.

CAPÍTULO III **Das Bolsas de Estudo**

Art. 46 – Havendo bolsas de estudo com distribuição a cargo do Programa, a sua dotação ficará sob a responsabilidade de uma Comissão de Bolsas, nomeada pelo Coordenador, e referendada pelo Colegiado, com mandato de um ano.

§ 1º – A Comissão de Bolsas deverá reunir-se pelo menos semestralmente para avaliação do desempenho dos bolsistas, pronunciando-se a qualquer momento sobre sua dotação.

§ 2º - A Comissão de Bolsas deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos membros da Coordenação, além de, no mínimo, dois representantes do corpo docente e um representante do corpo discente, com mais de um ano no Programa.

Art. 47 – O pós-graduando bolsista deverá, como condição para permanecer recebendo a bolsa de estudo, obter nota igual ou superior à 7,0 (sete) em todas as disciplinas que cursar e média igual ou superior à 8,0 (oito), assim como manter atualizados relatórios, entrega de projeto, entrega de trabalhos, defesa de projetos, cumprimento de Estágio Docência e atendimento ao cronograma estabelecido junto ao seu orientador, sendo obrigatória sua produção em grupo de pesquisa do Programa.

Art. 48 – Não poderá ser bolsista o pós-graduando em exercício de atividade remunerada, mesmo que em contrato temporário de serviço, que não esteja afastado de sua função, salvo se não houver vedação nesse sentido por parte da agência de fomento.

CAPÍTULO IV **Da Escolha do Professor Orientador**

Art. 49 - Para a elaboração da dissertação e do Estágio Docência no mestrado, o Colegiado designará, ao final de cada Seleção de novas turmas, um professor orientador.

Art. 50 - Estão habilitados para orientar trabalhos de dissertação e de tese todos os professores credenciados pelo Colegiado do PPGSD.

§ 1º - Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação, indicando novo professor-orientador, com aceite deste, ou solicitar o imediato jubramento do estudante.

§ 4º - O Coordenador será tutor dos bolsistas de mestrado até que estes escolham um orientador.

Art. 51 – O orientador será co-responsável junto à Coordenação do PPGSD do desempenho acadêmico do mestrando e do doutorando, devendo velar, em especial, pela entrega dos

trabalhos das disciplinas, pela matrícula semestral, pela escolha adequada das disciplinas, pelo encaminhamento da elaboração da dissertação e da tese, pela consecução do Estágio Docência, no caso de aluno bolsista, assim como pelo cumprimento dos prazos e cronogramas acordados em relação ao curso e aos grupos de pesquisa.

Art. 52 - O professor não poderá orientar mais do que dez alunos simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais este limite poderá ser ultrapassado com aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO V

Da Qualificação da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado

Art. 53 - A defesa do projeto de qualificação de dissertação dar-se-á até o final do terceiro semestre letivo do curso e o de qualificação de doutorado dar-se-á até o final do quarto semestre letivo do curso.

Art. 54 - A defesa do projeto de qualificação de ambos os cursos será realizada perante banca composta pelo professor orientador e por mais dois professores doutores, preferencialmente pertencentes aos quadros do Programa.

§ 1º - A Banca de Qualificação não atribuirá nota mais apenas a designação de “aprovado”, “aprovado com ressalvas” ou “reprovado”.

§ 2º - Ao designar um trabalho de qualificação como “aprovado com ressalvas” a Banca Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo, não superior a três meses, para a reformulação do trabalho.

§ 3º - Havendo exigência por parte da Banca Examinadora, conforme o parágrafo anterior, o orientador, após o prazo estipulado, deverá atestar à coordenação do curso sobre seu cumprimento ou não, caso este em que o estudante ficará reprovado na disciplina.

§ 4º - Ao ter designado um trabalho de qualificação como “reprovado”, o estudante deverá tornar a se inscrever na disciplina correspondente à qualificação no semestre letivo seguinte.

CAPÍTULO VI

Da Defesa

Art. 55 – O trabalho final constituirá em:

- I) no curso de Mestrado – dissertação, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.
- II) no cursos de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento.

Parágrafo único – O trabalho final não terá atribuição de nota mais apenas a designação de “aprovado”, “aprovado com ressalvas”, “aprovado com louvor” e “reprovado”.

Art. 56 - São requisitos para a defesa do trabalho final:

- I) Integralização curricular do curso;
- II) Cumprimento de Estágio Docência, no caso de alunos bolsistas;
- III) Depósito junto à Secretaria das versões da dissertação ou da tese necessárias para abastecimento da Banca Examinadora ou compromisso, por escrito, do orientador, dispensando o protocolo.

Art. 57 – Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do mestrado, e 02 (dois) no caso do doutorado, devem ser de outra instituição de Ensino Superior, e não possuem vínculo com a UFF.

§ 1º - A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 2º - Os membros da Banca Examinadora serão propostos pelo professor orientador em comum acordo com o candidato, e submetidos à homologação do Colegiado.

§ 3º - O professor orientador é membro nato e Presidente da Comissão Examinadora.

§ 4º - As defesas serão previamente anunciadas e publicamente realizadas em hora e local especialmente destinados.

Art. 58 - A Banca Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará, de forma justificada, em ata a ser redigida ao final da defesa, a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º - Ao designar um trabalho final como “aprovado com ressalvas” a Banca Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo, não superior a três meses, para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º - Havendo exigência por parte da Banca Examinadora, conforme o parágrafo anterior, o orientador, após o prazo estipulado, deverá atestar à coordenação do curso sobre seu cumprimento ou não.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 59 - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) depósito, junto à Secretaria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após findo o prazo do curso, de quatro versões definitivas da dissertação ou da tese - acompanhadas de disquetes ou remessa via internet contendo o resumo em 20 (vinte) linhas da mesma e o trabalho em sua integralidade para exposição no site do PPGSD -, atendendo aos critérios metodológicos específicos, além de outras que porventura venham a ser exigidas na ata de defesa.

- III) cumprimento das formalidades necessárias, em consonância com o que dispõe o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFF.

Art. 60 - Ao aluno que satisfizer as exigências deste Regulamento e do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* será conferido o grau de Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais ou de Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 – Caberá à Coordenação do curso normatizar as próprias decisões e as decisões das Comissões Internas, através de Resoluções, que deverão receber numeração progressiva em cada ano e serem arquivadas em conjunto único e disponibilizadas, por todos os meios possíveis, aos membros do Colegiado.

Parágrafo único – A revogação de uma Resolução deverá vir expressa em nova Resolução.

Art. 62 - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regulamento.